

PROJETO DE LEI Nº. 073/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel nº 305/306, com área de 7.844m², Matrícula nº. 5.588, Inscrição Cadastral 01.05.055-0182-001 de propriedade do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – BADEP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A operações de crédito até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para custear a aquisição de que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 4º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados para aquisição do imóvel nº. 305/306, com área de 7.844m², Matrícula nº. 5.588, Inscrição Cadastral 01.05.055-0182-001

Art. 5º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (05.06.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição do imóvel nº 305/306, com área de 7.844m², Matrícula nº. 5.588, Inscrição Cadastral 01.05.055-0182-001, de propriedade do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – BADEP e para contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A para financiar tal aquisição.

O Município de Mandaguari é o legítimo proprietário dos imóveis “Lote de Terras nº 307 – matrícula 5.918 – com área de 5.697,50 m²” e “Lote de Terras nº 310 – A - 1 – matrícula - 6.028 – com área de 27.127,15 m²” (local onde anteriormente situava-se a empresa de bebidas TIKÁ), sendo que, recentemente, por meio de ação judicial foi reintegrado definitivamente na posse de tal bem.

Dessa maneira, pretende usar o espaço para alocar diversos órgãos municipais, como por exemplo, transferir a Oficina Municipal, a Garagem dos Veículos Municipais, os Almoxarifados Central e da Saúde, dentre outros projetos, de forma a centralizar no local as atividades de frota e armazenamento de documentos, bens e materiais, permitindo maior controle por parte do Município, por exemplo, da entrada e saída de bens e materiais e da manutenção e guarda dos veículos.

Vale, inclusive, frisar que alguns dos órgãos municipais mencionados encontram-se sediados em espaços locados, de forma que a transferência para um imóvel público desonerará o Município de tais gastos, podendo utilizar os recursos empregados em tais locações para outros projetos voltados a coletividade.

Verifica-se, dessa maneira, a importância do imóvel para o Município, não só por ter sido reintegrado na posse de um patrimônio imóvel expressivo, mas pela possibilidade de implantação no local dos órgãos acima mencionados o que trará inúmeros benefícios para a Administração Pública Municipal e coletividade.

Referidos imóveis municipais são lindeiros ao *imóvel nº 305/306, de propriedade do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - BADEP*, o qual anunciou publicamente o interesse na alienação de tal bem, por meio de leilão.

Tomando ciência de tal fato, este Município vislumbrou a possibilidade de ampliar a área municipal disponível para implantação de projetos para melhoria e concentração da prestação dos serviços públicos municipais

mencionados, de forma que solicitou preferência ao BADEP para adquirir o imóvel obtendo resposta favorável ao seu pleito.

Assim, considerando que a integralização da área ao patrimônio municipal ensejará inúmeros benefícios a este Município pretende-se, por meio deste, autorização desta casa de leis para aquisição do imóvel nº 305/306, de propriedade do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – BADEP, na forma exigida pelo artigo 42, IX da Lei Orgânica.

Considerando o valor de mercado do imóvel, de aproximadamente R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) o Município pretende contratar crédito com Agência de Fomento do Paraná S/A para a concretização da aquisição de referido bem, requerendo autorização desta Câmara de Vereadores, na forma do artigo 41, X da Lei Orgânica.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 5 de junho de 2017.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 069/2017